

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

À JLIMA SAÚDE LTDA

CNPJ: 39.674.824/0001-82;

Rua Monte Castelo, 48, Bairro Santa Catarina, São Lourenço do Oeste/SC.

Ref. Rescisão do Contrato nº 06/2022

O MUNICIPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa

jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, Centro, Matos

Costa/SC. inscrita no CNPJ nº. 83.102.566/0001-51, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo

Bueno de Camargo.

Com fundamento na Lei e no interesse público resolve rescindir

unilateralmente o Contrato Administrativo nº 06/2022, fazendo-o com amparo no artigo 78, IV da Lei

8.666/1993, tendo em vista o descumprimento total do objeto do Contrato firmado com a empresa JLIMA

SAÚDE LTDA.

O Contrato foi firmado em 21 de Junho de 2022 e o prazo para iniciar a

execução deveria ocorrer imediatamente após a sua respectiva assinatura.

Na data de 04 de Julho de 2022, a municipalidade notificou a empresa para dar

inicio a execução dos serviços estipulando prazo máximo de 24 horas, sob pena de aplicação das

penalidades cabíveis.

Por fim, nota-se que decorrido o para o prazo de execução, excedendo o

estipulado no contrato bem como o prazo estipulado na notificação.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Desta forma, o ora Notificante vem formal e respeitosamente <u>informar e</u> notificar a rescisão do contrato nº 06/2022.

A presente rescisão fundamenta-se no disposto no artigo 78, IV da Lei 8.666/1993, que dispõe expressamente:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Em razão da rescisão unilateral do contrato devido à inexecução do objeto pela notificada, ficam aplicadas as seguintes penalidades administrativas à empresa **JLIMA SAÚDE LTDA.**

I - ADVERTÊNCIA;

<u>II - MULTA</u>, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na forma da Cláusula Décima Segunda do referido contrato, e dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, correspondendo ao valor de R\$ 45.355,20 (quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos);

III - SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos em conformidade com o que dispõe o contrato e a Lei 8.666/1993:

Caso não seja efetuado o pagamento voluntário da multa, cuja guia deverá ser solicitada junto ao setor de Fiscalização e Arrecadação, seu valor poderá ser cobrado pela via judicial, através da inscrição do débito em dívida ativa Municipal. Fica também franqueada a vista ao processo que originou este procedimento.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Fica a Vossa Senhoria facultado o direito ao contraditório no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da presente notificação, consoante disposto no inciso I do art. 109 da Lei 8.666/1993.

Após o prazo acima consignado, publique-se o competente Termo de Rescisão.

Transitado em julgado, encaminhe-se o processo administrativo à Procuradoria-Geral do Município para providencias.

Matos Costa/SC, 07 de Julho de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



